



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

**Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.**

O Vereador que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº        /2025**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO  
ÀS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS GESTANTES E  
LACTANTES DO MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Institui no âmbito do município de Serra, o Programa de Proteção à Guarda Civil municipal Gestante, com a finalidade de garantir o direito a uma gestação saudável e segura, bem como o retorno da guarda após o término do período de licença maternidade.

Parágrafo único – As aprovadas em concurso público e nomeadas, serão consideradas Guardas Civis Municipais para fins de cumprimento desta lei.

Artigo 2º - As Guardas Civis Municipais ficarão afastadas das atividades operacionais, bem como atividades de risco ou de trabalho em locais insalubres enquanto durarem a gestação e a lactação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

Artigo 3º - Fica assegurado à Guarda Civil Municipal Gestante o direito de permanecer na mesma Unidade ou facultado o direito de ser alocada em Unidade de sua indicação.

Artigo 4º - É vedada a redução remuneratória e a interrupção de contagem de tempo para todos os fins da Guarda Civil Municipal Gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Artigo 5º - A Guarda Civil Municipal, após o término da licença maternidade, deverá retornar para a mesma Unidade ou Unidade por ela indicada, com jornada e horário de trabalho compatível com as necessidades e suporte de adaptação da mãe e da criança, pelo período mínimo de 6 meses.

Artigo 6º - Caberá aos respectivos Secretários, Comandante, Delegado Geral, Superintendente, Diretores, regulamentar esta Lei, por meio de normativa interna de cada instituição, no prazo de 60 dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

O período gestacional da mulher é atípico e especial, momento que se prolonga com o nascimento da criança.

Existe a necessidade do fiel cumprimento da lei em sua execução, não cabendo interpretações ou decisões pessoais. A adequação da norma se faz necessária a evolução social, principalmente num momento tão importante da mulher.

A garantia constitucional à mulher gestante, infelizmente ainda não alcança a peculiaridade das atividades, carga horária, jornada de trabalho e desempenho operacional da Guarda Civil Municipal.

A condição de gestante acaba por trazer prejuízos e cerceamentos de sua evolução na carreira, fato indiscutivelmente desigual em relação ao homem, por exemplo. Para preencher essa lacuna normativa a Guarda Civil Municipal acaba por depender de medidas paliativas e complementares tais como, pedidos de licença prêmio, férias antecipadas, etc., benefícios que seriam usufruídos para descanso e lazer, são utilizados para o período complementar gestacional, lactação e de adaptação maternal.

A segurança e a saúde física e mental da Guarda Civil Municipal, durante e após o período gestacional há que ser assegurada, não podendo ocorrer transferências ou movimentações, salvo a seu pedido, com o objetivo de facilitar os cuidados necessários à adaptação pós gestação.

O trabalho por ela exercido deve ser correspondente a condição especial que se encontra, não podendo ser empenhada, designada, escalada, em atividades ou operações que coloquem em risco a sua integridade física e mental bem como trabalhos insalubres que comprometam sua saúde ou da gestação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO CALDEIRA**

Diante do exposto, visando a proteção da Guarda Civil Municipal Gestante, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal, 04 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390036003400340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

